



ANÁLISE DO DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL DE MANEIRA INVOLUNTÁRIA: Um estudo sob a ótica do microempreendedor da Baixada Santista

Malri Merolin Barros Mattos¹

Pedro Nicácio C. dos S. Francisco²

Marcos Fernandez Nardi³

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo, analisar de exploratória e explicativa os fatores que levam uma empresa ao desenquadramento do simples nacional de maneira involuntária: sobre um estudo de ótica do microempreendedor na baixada santista. O estudo é justificado pela relevância das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no contexto nacional. Diante dos resultados analisados foi possível constatar que a evolução dos estudos apresentados se comporta acompanhando às alterações na legislação, sendo que as áreas predominantes nos trabalhos estão relacionadas às mudanças que ocorrem com o microempreendedor na legislação, vantagens e desvantagens, consequências, comparações com outros regimes e tributários.

Palavra-chave: Desenquadramento. Microempreendedor. Legislação.



ANALYSIS OF SIMPLES NATIONAL'S MISCONFORMANCE IN AN INVOLUNTARY MANNER: A study from the perspective of a micro-entrepreneur from Baixada Santista

ABSTRACT

The present study aims to analyse, in an exploratory and explanatory way, the factors that lead a company to involuntary disqualification from the simple national: on a study from the perspective of the microentrepreneur in Baixada Santos. The study is justified by the relevance of Micro and Small Businesses in the national context. In view of the analysed results, it was possible to verify that the evolution of the presented studies behaves following the changes in the legislation, and the predominant areas in the works are related to the changes that occur with the microentrepreneur in the legislation, advantages and disadvantages, consequences, comparisons with other regimes and tributaries.

Keyword: Mismatch. Microentrepreneur. Legislation.



1. INTRODUÇÃO

É visível que as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte são a grande maioria das instituições e responsáveis por movimentar a economia do país. Além de ser responsável por gerar uma quantidade grande empregos no Brasil.

O Simples Nacional é um regime tributário que chama bastante atenção das Microempresas até as Médias Empresas por diversos motivos, dentre os principais o fato dele unificar todos os tributos em uma única guia para pagamento, e para alguns casos ocorre uma redução de carga tributária considerada.

Não são todas as empresas que podem ser enquadradas neste Regime Tributário. Não é porque a empresa é pequena, está no início, ou tem um faturamento baixo, que ela já está apta a ser enquadrada.

Existem algumas regras e condições que se devem seguir para que possa usufruir das Vantagens do Simples Nacional. Há casos em que a empresa se molda apenas para que consiga estar dentro das regras e conseguir estar enquadrada, e essas regras são um tanto quanto rígidas.

O cenário brasileiro vem se destacando com um novo tipo de empresário que a antes era informal, com os incentivos governamentais previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Ao qual abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), passam até os direitos previdenciários. Essa modalidade de empreendedores trabalha por conta própria de forma legalizada, desburocratizada e desonerada, o seu objetivo, é a legalização do comércio informal que vem tendo um crescimento contínuo, sendo este um meio de sobrevivência do trabalhador que exercia atividade econômica informal e não tinha amparo, principalmente, assistência da previdência social, mas também faz com que a arrecadação tributária federal aumente, possibilitando novos gastos assistenciais.

Apesar dá não obrigatoriedade de ter uma contabilidade formal, sabe-se que a escrituração contábil é necessária à empresa de qualquer porte, pois trata-se de principal instrumento de controle e gestão do patrimônio, contudo, os escritórios de contabilidade de forma geral, como compensação da sua inserção como atividade optante pelo simples nacional, estão obrigados a prestar assistência, de forma gratuita, desde a formalização até a prestação de contas anual.



Abordamos neste trabalho a definição do simples nacional e suas mudanças estratégias do regime tributário foi descrito o desenquadramento, e descrito quais os fatores que levam uma empresa a exclusão do simples nacional. Relatamos o limite do faturamento anual que a empresa precisa ter e suas atividade impeditivas. Empresas enquadrada no Simples Nacional não pode ter uma pessoa jurídica como sócia. Empresa com dívidas descrevemos como o fisco descreve a notificação da dívida e quais são os procedimentos para regularização dos débitos em abertos e o prazo para seja regularizada a situação das dívidas, este trabalho descreve com riqueza de detalhes de todos os passos necessários do Simples Nacional. Visto que muitas pessoas nem mesmo tem o conhecimento das ações que podem trazer essa consequência e são pegas de surpresa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) (SANTOS,2018).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação;
- e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Depois de razoável tempo de discussão no Congresso Nacional, foi editada a Lei Complementar n 123, de 14.12.2006 (DOU de 15.12.2006), que estabeleceu as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (SANTOS,2018)



Conforme dispõe o artigo 13 da Lei Complementar de n.º 123/2006, o recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação implica o pagamento dos seguintes impostos e contribuições:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Para Santos (2018) as empresas que podem optar pelo Simples Nacional têm a facilidade do recolhimento de todos os tributos municipais, estaduais e federais de forma unificada.

2.2 MUDANÇA ESTRATÉGICA DO REGIME TRIBUTÁRIO

Mudança estratégica do regime tributário Pasinato (2021) a principal motivação para mudança seria diminuir a carga tributária. O objetivo de mudança pode efetuar-se por diferentes motivos, sendo o principal deles o econômico, sempre visando a redução da carga tributária. Sendo uma ação compreensível, devido ao sistema tributário brasileiro ser considerado como um dos mais altos, e de certa forma um dos mais complexos do mundo.

A diminuição do custo dos tributos, não é a única motivação para migração de um sistema para o outro. A mudança de serviços, abertura de novas cedes, ou até mesmo alteração societária são algumas das razões para alteração, sendo elas obrigatórias ou voluntárias.

Para a TBS consultoria (2021) essa mudança ocorre de forma estratégica para tentar evitar a alta carga tributária que incide nas operações de um negócio. Dessa forma, a



lucratividade aumenta, sendo assim, os dirigentes poderão fazer outros investimentos para organização.

2.3 COMO OCORRE O PROCESSO DE DESENQUADRAMENTO

Conforme Santos (2018), o processo de desenquadramento ocorre quando a microempresa e empresa de pequeno porte pelas juntas comerciais será efetuado, de segundo o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento para essa finalidade.

A requerida declaração conterà, obrigatoriamente:

I – Título de declaração conterà, conforme o caso:

- a) declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- b) declaração de reenquadramento de ME para EPP;
- c) declaração de desenquadramento de ME ou EPP;

Requerimento da sociedade, conduzido ao presidente da junta comercial da unidade da federação a que se destina, requerendo o arquivamento da declaração, ao qual constatarão o tema da declaração em conformidade da seguinte situação a seguir (SANTOS,2018,p.19-20):

- nome empresarial, endereço, número de identificação do registro de empresas (NIRE), data de registro do ato constitutivo e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a declaração, sob as penas da lei, de todos os sócios de que a sociedade se desenquadra da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123,2006;
- serão ajustadas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária regularmente inserida no regime jurídico anterior, salvo as que estiverem incursas em alguma das situações impeditivas de ingresso no Simples Nacional.
- as microempresas e também aquelas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma de denominação aos vocábulos “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou até mesmo suas respectivas abreviações “ME” ou
-

- “EPP”, conforme a condição, sendo lhe facultativo a inclusão do objeto da sociedade na denominação social;
- decorrendo o desenquadramento da sociedade na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, é obrigatória a inclusão do objeto da sociedade empresária no nome empresarial, mediante arquivamento da correspondente alteração contratual;
- posteriormente do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo uma das situações impeditivas de ingresso ou de desenquadramento na Junta Comercial;
- mediante disso, a Junta Comercial, verificando que a sociedade empresária ou empresário enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte incorreu em alguma das situações impeditivas para o enquadramento, promoverá o seu desenquadramento.
- quando a sociedade empresária não tiver interesse em continuar enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, efetuará o arquivamento, pela Junta Comercial, de declaração de desenquadramento; e
- mediante a denúncia ou quando a Receita Federal constata que uma empresa descumpriu uma determinada exigência para o enquadramento desse regime. Incluindo limite de faturamento anual, débitos, entre outros. manutenção do sistema, a sociedade empresária deverá arquivar declaração

Santos (2018) descreve ainda que esse processo, apesar de burocrático é fundamental para manter a plena ordem o processo de enquadramento dessas empresas de maneira legal.

2.4 FATORES QUE LEVAM A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Segundo Pêgas (2018) a exclusão do simples nacional é possível ser feita de duas formas: por meio da comunicação do próprio contribuinte ou por ofício.

O autor ainda descreve que a exclusão feita por via contribuinte pode ser feita por opção ou obrigatoriamente, quando o contribuinte apresentar uma das quaisquer proibições que foram apresentadas no respectivo artigo.



Conforme Pêgas (2018) a restrição será formalizada pela empresa através da alteração cadastral, firmada por seu representante legal e apresentada à unidade da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme regras definidas no art. 30 da LC 123/06.

Agora a exclusão por ofício ocorrerá quando a pessoa jurídica incorrer em uma das seguintes hipóteses como por exemplo: Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, e também quando a sua constituição ocorrer por interpostas pessoais, que tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta lei complementar.

A empresa for declarada inapta, na forma dos art. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Segundo Sebrae (2016) a exclusão ocorre por diversos fatores, desde falta de documentação, erro cadastral, faturamento excedendo os limites, dívidas e parcelamento em aberto, enquadramento em outras atividades não permitidas, dentre outros diversos fatores.

Para Sebrae (2016) a Receita Federal fiscaliza, checka constantemente as empresas que estão em concordância com as normas do Simples Nacional.

Como regra a Lei Complementar nº 123/2006 (artigo28) determina que a exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes. O tópico foi regulamentado pela resolução CGSN nº 94/2011.

A ME ou EPP repelida de o Simples Nacional seguir, a partir do período em que aferirem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Para tanto, se a receita bruta acumulada no ano- calendário de início de atividade, no mercado interno ou em exportação de mercadorias, for superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), multiplicar pelo número de meses desse período, a ME ou EPP excluída do Simples Nacional ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferenças dos respectivos tributos, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício. Nota-se, porém que a exclusão não retroagirá ao início de atividade se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão tão somente a partir do ano-calendário subsequente. (SANTOS, 2018, p.62)

Segundo Santos (2019) na possibilidade da ME ou EPP permanecer inativa durante todo o ano-calendário. Considerando-se em conjuntura de inatividade, ou seja, que não apresenta mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.



2.4.1 Limite do Faturamento Anual

De acordo com o autor Santos, podem aderir ao regime tributário do Simples Nacional as micro e pequenas empresas que faturam até R\$360 mil por ano e também as empresas de pequeno porte (EPP) que seu faturamento da receita bruta superior a R\$360 mil com faturamento igual ou inferior máximo de R\$4,8 milhões e Oitocentos mil reais.

Dentre algumas formas de exclusão Santos (2018) cita que a receita bruta acumulada, no ano -calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 400.000,00 Multiplicado pelo número de meses compreendidos entre o início de atividades e o final do respectivo ano – calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, conjectura em que a exclusão deverá ser comunicada.

- a. Para saber se a receita da empresa está de acordo com o limite do Simples Nacional, o empreendedor deve considerar a receita bruta do ano-calendário anterior ao da opção, segundo a Lei Complementar nº 123/2006.
- b. A exceção é para a empresa que esteja no ano de início de atividades. Neste caso, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (JORNAL CONTÁBIL,2021).

2.4.2 Atividades Impeditivas

Ao verificar se a ME ou EPP corresponde aos requisitos pertinentes quanto da opção ao Simples Nacional, serão aplicados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de atividades Econômicas (CNAE) informadas pelos contribuintes no CNPJ.

Veja quais são as atividades impeditivas para o Simples Nacional Junior (2021) ainda que seja a melhor opção de regime tributário para os pequenos negócios, o Simples Nacional não pode ser adotado por empresas que exercem determinadas atividades.

O Rede Jornal Contábil mesmo jornal divulgou uma lista de algumas atividades impeditivas ao qual relata que apesar de ser a melhor opção de regime tributário para os



pequenos negócios, o Simples Nacional não pode ser optado por empresas que exercem determinadas atividades (FIGURA 01).

Figura 01 – Atividades impeditivas ao Simples Nacional.

Código	Descrição CNAE	Tipo
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Concomitante
1220-4/01	Fabricação de cigarros	Impeditivo
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Impeditivo
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Impeditivo
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Impeditivo
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Impeditivo
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Impeditivo
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Impeditivo
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Impeditivo
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Impeditivo
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Impeditivo
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Impeditivo
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Impeditivo
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Impeditivo
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Impeditivo
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Concomitante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Concomitante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Concomitante
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Impeditivo
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Concomitante

Fonte: Secretária da Receita Federal.

Romero (2011) ainda destaca que as atividades impeditivas não poderão ser executadas por empresas optantes pelo Simples Nacional, mesmo que essas exerçam concomitantemente atividades permitidas.

2.4.3 Sócio PJ

Ter um CNPJ como sócio desqualifica automaticamente a empresa do simples nacional, como a própria receita diz em seu Manual:

A legislação não permite a participação no Simples Nacional de pessoa jurídica cujo titular ou um de seus sócios seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos (optante ou não), quando a receita bruta global ultrapassa o limite de R\$ 4.800.000,00 (novo limite a partir de 1º de janeiro de 2018), no ano-calendário anterior ou no ano em curso. (Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, p;3,2021).

De acordo com o a Rede jornal Contábil (2021) uma empresa enquadrada no Simples Nacional não pode ter uma pessoa jurídica como sócia. Se for uma nova empresa, não poderá fazer essa opção. Entretanto se o quadro societário mudar com uma empresa enquadrada no

Simples, será feita a exclusão do Simples Nacional. A empresa tributada no Simples também não poderá participar da sociedade de outra pessoa jurídica.

Conforme citado por Reis (2019) O regimento de uma pessoa jurídica deve ser feito com atenção, conforme cedida as possibilidades para abertura de uma empresa. Assim como, necessário conhecer qual tipo de PJ que melhor de harmoniza ao perfil do negócio. Sendo importante saber como funciona e quais são as naturezas da pessoa jurídica.

Para Reis (2019) a partir do momento que a pessoa é reconhecida pela Justiça e pelo Estado como uma organização, então ela passa a exercer obrigações perante a lei. Além de que, uma PJ, que é conhecida como essa figura jurídica, possui um cadastro próprio perante a Receita Federal. Chamado de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conhecido popularmente pela sigla de seu nome CNPJ.

Conforme mencionado por Reis (2019), ter uma PJ é fundamental para que as empresas possam atuar na legalidade. A constituição de uma pessoa jurídica deve ser feita com atenção, dividido as possibilidades possíveis para abertura de uma empresa. O Código Civil (Lei 10.406/2002) faz distinção entre dois tipos de pessoas jurídicas: as de direito público e as de direito privado. Sendo assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; também se enquadram os municípios, além das Autarquias, e por fim, as demais entidades de caráter público criadas por lei. Dessa forma, apesar de uma empresa poder ser proprietária de outra empresa, o beneficiário e responsável final sempre será uma pessoa física.

De acordo Reis (2019) essa condição implica que apesar da PJ ser uma figura reconhecida com seu próprio cadastro de pessoa jurídica, a pessoa física que detém os direitos e obrigações sobre a pessoa jurídica é a responsável legal pela empresa. Além disso, vale evidenciar que as empresas necessitam de um CNPJ para atuar na legalidade. Visto que através deste cadastro ao a Receita Federal acompanha o pagamento de tributos e de outras obrigações.

2.4.4 Empresa com dívidas

Segundo Ribeiro (2021) empresas inadimplentes com o simples nacional ficarão excluídas em 1º de janeiro de 2022. Pois, o fisco notificou diversas empresas no ano de 2021 que juntas somam uma dívida bilionária, essas empresas foram notificadas por meio do DTE – SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional).

Uma vez que as empresas recebem as notificações, as mesmas tem um prazo para visualizarem a notificação com o termo de exclusão e um prazo para realizarem a negociação



de seus débitos, uma vez que as empresas perdem esse prazo ou optam por não negociar, as mesmas serão excluídas. Essa exclusão começara a ser feita a partir no primeiro dia do ano calendário seguinte.

Segundo o próprio site do governo, as Micro e pequenas empresas podem quitar dívidas com até 90% de descontos sobre as multas e sobre os juros.

Essa adesão ao programa estará aberta até o dia 31 de maio de 2022. Visto que, os proprietários de micro e pequenas empresas ao qual também estará incluso os microempreendedores individuais (Meios) também poderão engajar-se ao programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional, que foi batizado como (*Relp*) e com isso fazer o pagamento de seus débitos em até 180 vezes.

Segundo a lei complementar nº 193, de 17 de março de 2022 e regulamentado, no âmbito da Receita Federal, pela Instrução Normativa RFB nº 2.078 publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril. A intenção é oferecer melhores condições para que as empresas enfrentem os efeitos econômicos causados pela Covid-19 e mantenham-se regularizadas.

3. METODOLOGIA

Este estudo baseou-se em uma estratégia de pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativa exploratório. Neste capítulo, pretendo demonstrar os procedimentos metodológicos do tipo de pesquisa utilizado. Vou abordar também os critérios para a construção da pesquisa, o método por fim, as limitações do método escolhido (PRADONOV E FREITAS, 2013).

Os autores ainda classificam esse tipo de pesquisa, quanto aos objetivos como qualitativa e exploratória e também bibliográfica. A pesquisa com metodologia qualitativa foi definida nesse artigo como o processo de alcançar soluções confiáveis para os problemas colocados através da coleta, análise e interpretação planejada e sistemática dos dados apresentados.

Révillon (2003) descreve a pesquisa como exploratória, porque busca aprofundar o conhecimento sobre análise do desenquadramento do simples nacional de maneira involuntária: um estudo sob a ótica do microempreendedor da baixada santista. Com relação aos aspectos metodológicos, essa pesquisa será quanto a sua finalidade/natureza aplicada, pois tem como



intenção gerar conhecimento para sua aplicação em questões específicas. Em relação ao método, caracteriza-se com dois procedimentos.

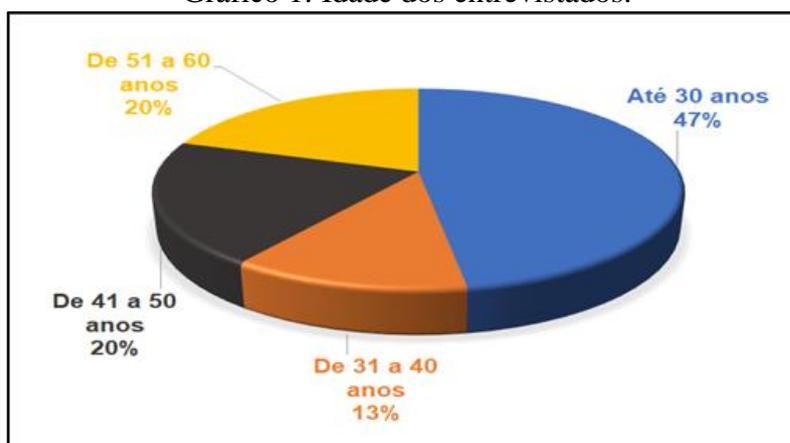
Dentro desse item será feita uma reflexão a respeito da definição de pesquisa exploratória, as suas principais finalidades e os principais métodos de coletas de dados através da revisão de obras de diversos autores que tratam desse tema. É importante destacar que os estudos exploratórios podem ser concebidos a partir de uma ótica objetivista, onde entram métodos tais como os estudos de caso e grupos focais; ou a partir de uma ótica subjetivista, que comporta métodos tais como a etnografia e a fenomenologia. Devido ao uso predominante, na área de marketing, dos estudos exploratórios na ótica objetivista, a revisão teórica dos mesmos será explorada com maior profundidade do que na ótica subjetivista (RÉVILLION, 2003, p.23).

Para o referencial teórico, a pesquisa bibliográfica, ao utilizar material já tratado e publicado, como livros, artigos (em meio eletrônico), Revistas, Jornais sobre o assunto. A abordagem é qualitativa, pois visa à compreensão da relação entre os fenômenos estudados e não terá o uso de técnicas quantitativas (PRADONOV E FREITAS, 2013).

Quanto ao objetivo é uma pesquisa descritiva, pois descreve características de determinadas variáveis, no caso, as funções do Simples Nacional. Ao qual presente estudo buscou identificar o nível de aplicabilidade das funções do Simples Nacional; a fim de sustentar e orientar a pesquisa bibliográfica.

3.1 ANALÍSE E RESULTADO DA PESQUISA

Gráfico 1: Idade dos entrevistados.

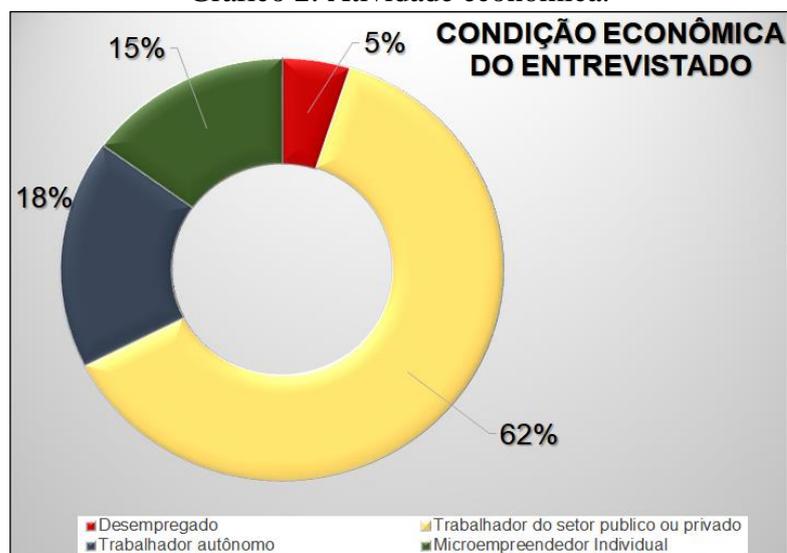


Fonte: Os autores.



Pode-se perceber claramente que o maior número de respondente tem a idade de 30 anos que corresponde 47.50%, os de 31 a 40 anos idade corresponde a 12.50%, os de 41 a 50 anos idade corresponde 20.00%, de 51 a 60 anos de idade corresponde 20.00% e com mais de 60 anos de idade corresponde idade 0.00%. Intenciona identificar qual o percentual de idade respondente.

Gráfico 2: Atividade econômica.



Fonte: Os autores.

Conforme os dados coletados com a pergunta 2 ao qual se refere em qual regime a mais se enquadra com a situação atual do entrevistado. Foi obtido como resposta que 5.0% encontram-se desempregados, que 62.00% se enquadram na categoria de trabalhador do setor público ou privado. Que 17.50% são trabalhadores autônomos e que 15.00% se enquadram na categoria de Microempreendedor Individual (MEI) e o percentual de 0,00% se se considera empresário.



Gráfico 3: Atuação profissional.

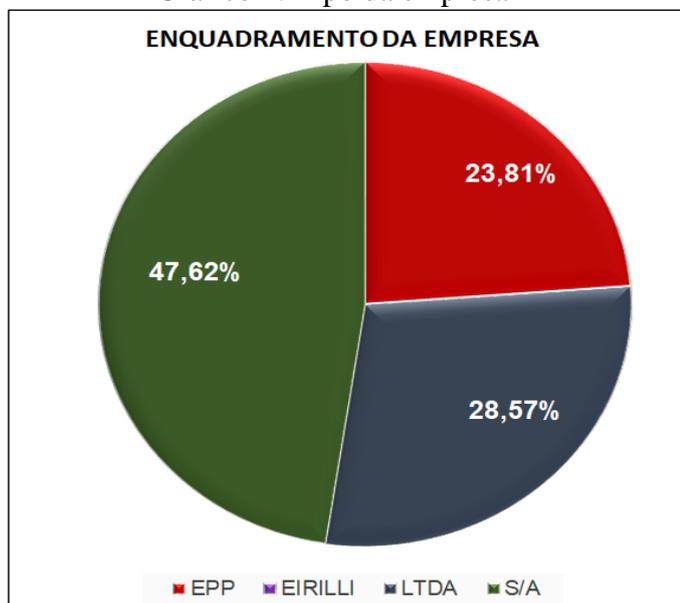


Fonte: Os autores.

Conforme a pesquisa e o gráfico apresentado acima, o maior número de respondentes que se enquadra a situação atual são os trabalhadores do setor público privado que corresponde a 62.50%, os trabalhadores autônomos que corresponde a 17.50%, os microempreendedores individuais que corresponde 15.00%, os desempregados correspondem 15.00% e os empresários corresponde idade 0.00%. Intenciona identificar qual o percentual que mais se enquadra a situação atual são os trabalhadores do setor público privado.



Gráfico 4: Tipo da empresa



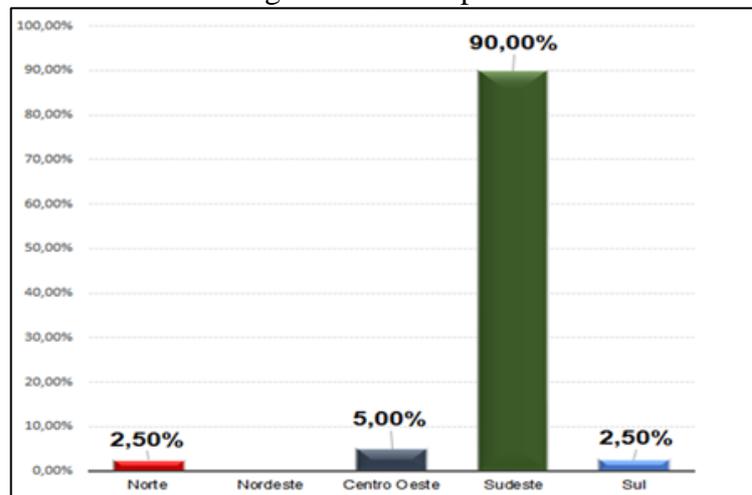
Fonte: Os autores.

De acordo com os dados coletados sobre a resposta referente a pergunta 3, de modo ao que o entrevistado responda em qual modalidade mais se enquadra com a situação atual que se encontra. O resultado obtido, foi que 23,81% dos entrevistados se encontram em uma empresa de pequeno porte, as chamadas (EPP), que 0,00% estão no tipo societário chamado Eirelli, no qual é exigido apenas um sócio, o proprietário. Sem limite de faturamento anual, podendo optar pelo simples nacional, sendo que essa categoria é uma boa opção para empreendedores e profissionais que não se enquadram como MEI.

O percentual de entrevistados que correspondem a categoria sociedade limitada (LTDA) é de 28,57%. Dado que a principal desse modelo de empresa é a responsabilidade dos sócios que se revoga ao valor desse modelo de empresa é a responsabilidade dos sócios que se revoga ao valor que trabalham em uma Sociedade Anônima, que são conhecidas popularmente como S.A. que são empresas de natureza jurídica na qual os sócios, que são denominados acionistas, têm as suas participações e responsabilidades atreladas à quantidade de ações de cada um.



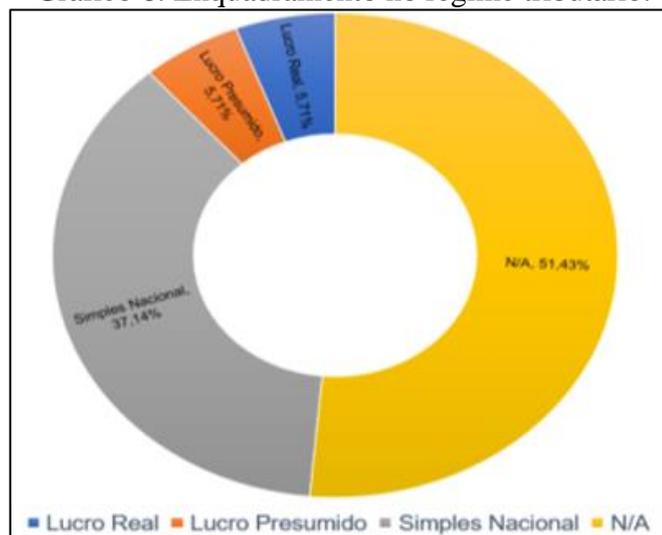
Gráfico 5: Região onde a empresa está situada.



Fonte: Os autores.

Conforme a pergunta cinco, ao qual se pergunta ao entrevistado em relação à localização em qual região está localizada. Onde o gráfico demonstra notoriamente que 90.00% das empresas onde os entrevistados trabalham os prestam serviços, encontra-se na região Sudeste. E os outros 10.00% ficou dividido 2.50% na região Norte, 0,00% na região Nordeste, 5.00% no Centro Oeste, e apenas 2,50% na região Sul.

Gráfico 6: Enquadramento no regime tributário.

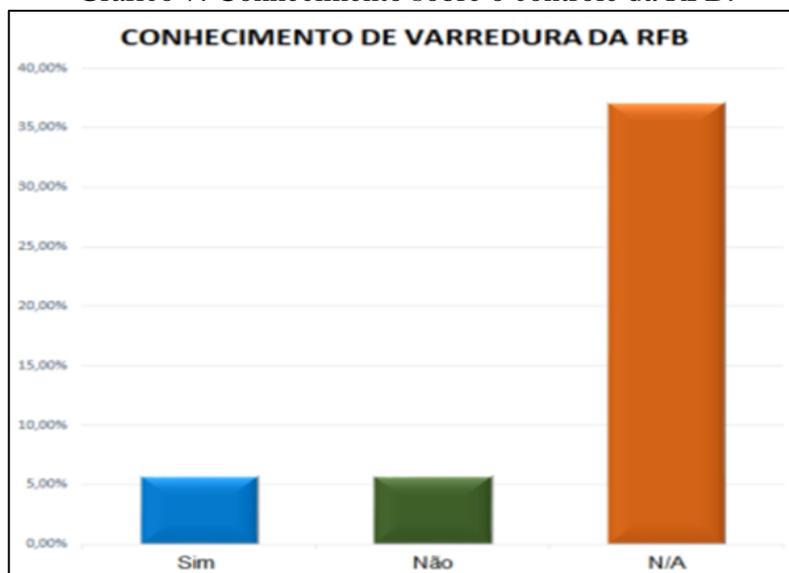


Fonte: Os autores.



Em relação ao regime tributário, ao qual a empresa do entrevistado está enquadrada, foi obtido como resposta que a maioria ao qual se concentrou 51.43% não participava de nenhum regime tributário descrito nas opções de respostas. Ao qual foi obtido um percentual de 5,71% em relação à resposta que a empresa se encontrava enquadrada no regime tributário do Lucro Real, em que o cálculo do imposto de renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feito bom base no Lucro Real da empresa. Em relação ao Lucro Presumido, também obtivemos o mesmo percentual de respostas do Lucro Real com 5.71%. Dado que esse regime de tributação ao qual a:

Gráfico 7: Conhecimento sobre o controle da RFB.



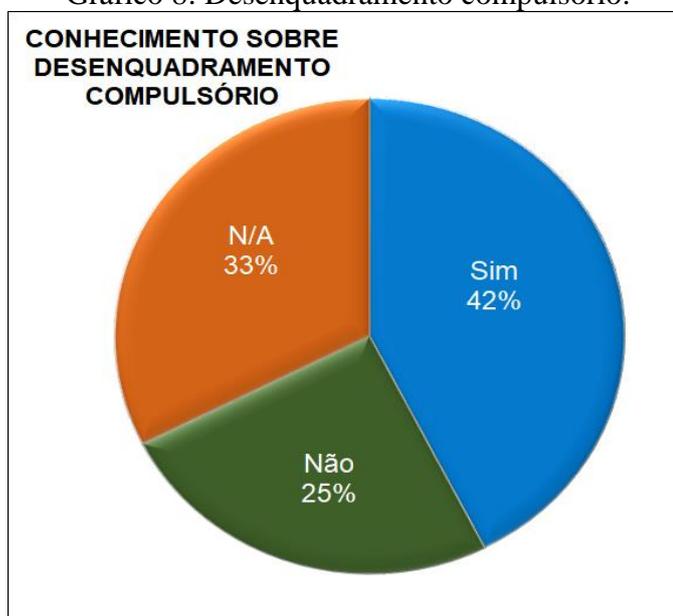
Fonte: Os autores.

Sobre pergunta feita em relação ao Simples Nacional, ao qual foi abordado ao entrevistado, se era do seu conhecimento que a Receita Federal efetuava uma varredura no Simples Nacional buscando irregularidades?

Ao qual 25.00% dos entrevistados responderam N/D em relação às respostas anteriores, sendo um percentual bastante expressivo. E através da mesma pergunta foi obtido como resposta que 12.50% não tinham conhecimento dessa operação que a Receita Federal fazia nas empresas que participam desse regime de tributação. Porém, com um percentual expressivo de 25.00% dos entrevistados tinham conhecimento dessa varredura da Receita Federal.



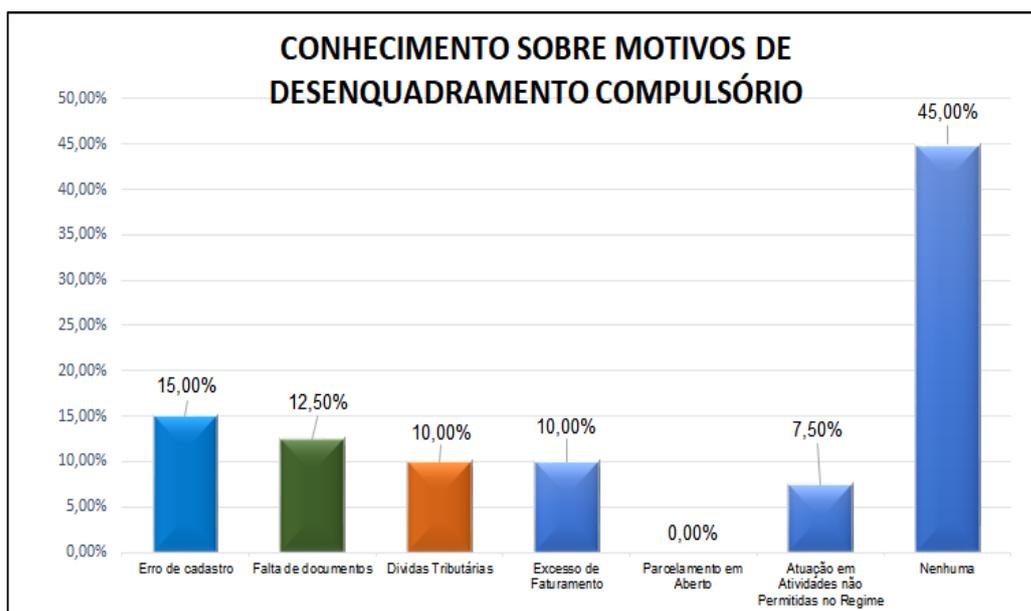
Gráfico 8: Desenquadramento compulsório.



Fonte: Os autores.

Referente a pergunta que foi feita ao entrevistado se era de seu conhecimento que existe um desenquadramento compulsório, foi obtido como posta que 32,50% não tinha se enquadrava em nenhuma das respostas acima. Do qual 25,00% dos entrevistados responderam que não era do seu conhecimento. Porém com um percentual bastante significativo de 42,50% tinham o conhecimento desse desenquadramento compulsório.

Gráfico 9: Motivos que levam ao Desenquadramento Compulsório.



Fonte: Os autores.



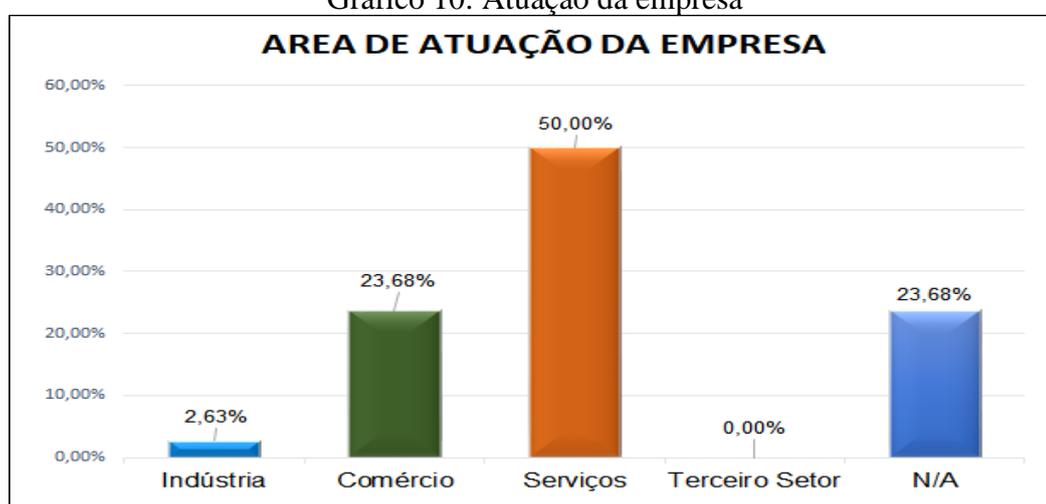
Em relação ao desenquadramento compulsório do Simples Nacional, com o percentual de 45.00% nenhum entrevistado tinha conhecimento das opções de resposta feita pelo entrevistador.

Porém, 10.00% desconheciam que esse desenquadramento era feito através do excesso de faturamento da empresa. E com o mesmo percentual de 10.00% os entrevistados responderam o desconsideraram que a empresa era desenquadrada por dívidas tributárias. Em consequências dessas dívidas.

Em seguida com 7.50% correspondentes desconheciam o desenquadramento por atividade impeditiva o consumidor gera uma certidão positiva aos débitos do contribuinte. Demonstrando que sua empresa está inadimplente no mercado, e como consequência da inscrição da dívida ativa é a dificuldade de se obter empréstimos em outras modalidades de crédito.

Com 15.00% de percentuais está o erro no cadastro do simples nacional, ao qual esses entrevistados desconheciam. Outro fator com 12.50% de desconhecimento é a falta de documentação. E por fim, assustadoramente, nenhuma pessoa entrevistada possuía conhecimento que o parcelamento de débitos em aberto causava exclusão do mesmo.

Gráfico 10: Atuação da empresa



Fonte: Os autores.

E pôr fim ao questionário foi indagado aos entrevistados a qual ramo de atuação que a empresa pertencia. Com percentual 23.68% responderam que desconheciam de todas as respostas feitas pelo entrevistador. Nenhum deles responderam que fazem parte de empresas do terceiro setor. Com a proporção de 2.63% que responderam que trabalham em indústria. Em seguida



com a razão de 23.68% responderam que a empresa pertencia ao comércio. Por fim, o maior percentual com 50% ao respondeu que a empresa pertence ao comércio.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo, analisar o desenquadramento do simples nacional de maneira involuntária sobre um estudo de ótica do microempreendedor da Baixada Santista. Mais especificamente analisar os fatores que levam a mudança desse regime tributário.

Ao decorrer do artigo, foi pontuado a principal motivação para mudança desse regime tributário, sendo como um dos principais motivos o fator econômico. Em seguida foi abordado como ocorre esse processo de desenquadramento, logo mais, sendo pontuado os fatores que levam essa restrição desse regime que segundo Pêgas (2018) essa exclusão pode ser feita de duas formas: sendo elas por ofício ou por meio do próprio contribuinte.

A seguir foi abordado o limite de faturamento anual do Simples Nacional que das micro e pequenas empresas que faturam até R\$360 mil por ano e também as empresas de pequeno porte (EPP) que seu faturamento da receita bruta superior a R\$360 mil com faturamento igual ou inferior máximo de R\$4,8 milhões e Oitocentos mil reais. Outro fator levantado foi as atividades impeditivas para participar desse regime de tributação. Sendo que algumas delas foram citadas no anexo desse respectivo artigo.

Em seguida, foi dissertado sobre o socio PJ, ao qual foi exposto que uma empresa enquadrada no simples nacional não pode ter uma pessoa jurídica como sócia. Que Conforme Reis (2019) quando a pessoa é reconhecida pela justiça como figura jurídica, a mesma vai possuir um cadastro na receita federal, conhecido como CNPJ. Logo em seguida, e por último tópico indagado no referencial teórico foi que as empresas com dívidas até 1º de janeiro de 2022 ficarão excluídas desse regime de tributação. Que por fim, foi feito uma pesquisa de caráter qualitativo e exploratório sobre a análise desse desenquadramento.

A alteração tributária é um grande instrumento de arrecadação para o fisco, dessa forma cria uma rede de responsabilidades em que todos são conectados por um elo, e o fisco pode em qualquer fase desta conexão intervir com seu poder e desenquadrar a empresa nesse regime de tributação. A pesquisa bibliográfica provou-se que a pesquisa foi satisfatória no que se refere à importância do Simples Nacional dentre suas atribuições.



REFERÊNCIAS

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. 9 ed. – São Paulo: Atlas, 2018. 575p.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013.

RÉVILLION, Anya Sartori Piatnicki. A utilização de pesquisas exploratórias na área de marketing. **Revista Interdisciplinar de Marketing**, v. 2, n. 2, p. 21-37, 2003.

ROMERO, Gustavo Volkner. Sistema tributário brasileiro: simples nacional e lucro presumido. 2011.

SANTOS, Cleônimo do. Simples Nacional/ Clônimo dos Santos. 5.ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. 288 p. 23 cm.

SANTOS, Cleônimo do. Simples Nacional/ Clônimo dos Santos. 6.ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. 288 p. 23 cm.

Secretária Nacional Disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=b5f8b92b-c40e-4ec4-9d66-1a49584c9092>. Acesso em 24 de Mai. de 2022.

JORNAL CONTABIL. Disponível em:<https://www.jornalcontabil.com.br/qual-o-limite-de-faturamento-do-simples-nacional-em-2021>. Acesso em: 25/05/2022.

RECEITA FEDERAL Disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=b5f8b92b-c40e-4ec4-9d66-1a49584c9092>. Acesso em: 22 de Mai. de 2022.

RECEITA FEDERAL <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/05/micro-e-pequenas-empresas-podem-quitar-dividas-com-ate-90-de-desconto-sobre-multas-e-juros#:~:text=As%20micro%20e%20pequenas%20empresas, vencimento%20at%C3%A9%20fevereiro%20de%202022>.

SEBRAE, A saída do simples Nacional 2016 – Disponível em:
https://eadlms.sebrae.com.br/courses/novo-sebrae/SN2017/ebook/ebook_simples_nacional.pdf

Receita Federal. Simples Nacional Disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em 21 mai. 2022.

Receita Federal <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=b5f8b92b-c40e-4ec4-9d66-1a49584c9092>.

Manual da Receita Federal Disponível em:
http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_EXCL_USAO.pdf. Acesso em 22 de Mai. De 2022.

RECEITA FEDERAL Disponível
em:http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_DESE_NQUADRAMENTO_SIMEI.pdf. Acesso em: 23 de Mai. De 2022.

PASINATO, Nicolas. Mudança estratégica do regime tributário 01 de dez.2021 disponível em: <http://www.crcrs.org.br/noticias/wp-content/uploads/2021/12/011221.pdf> acesso em: 22 mai 2022.

JBS consultoria 01 de maio.2021 disponível em: <https://www.tbsconsultoria.com.br/como-a-mudanca-de-regime-tributario-pode-ser-feita/> acesso em 22/05/2022.

<https://www.jornalcontabil.com.br/como-acontece-a-exclusao-do-simples-nacional/> acesso em 24/05/2022.

JÚNIOR, Ricardo - Rede jornal Contábil 03 de mar de 2017 As atividades impeditivas do Simples Nacional. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/veja-quais-sao-as-atividades-impeditivas-para-o-simples-nacional>. cesso em 26/05/2022.

RIBEIRO, Matheus Vinícios. Rede Jornal Contábil 29 de dez de 2021. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-empresas-inadimplentes-serao-excluidas/> Acesso em: 28/05/2022.

Valor Consulting. Lista (tabela) de atividades impedidas ao Simples Nacional. Disponível em:<https://www.valor.srv.br/cnaes/atividades-impedidas-ingresso-simples-nacional.php?pagina=1>. Acesso em: 26 de Mai. de 2022.

REIS, Tiago. Suno Artigos. Pessoa Jurídica: entenda o que é e quais são os tipos de PJ no Brasil. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/pessoa-juridica/> 27/08/2019. Acesso em: 26 Mai. de 2022.



Malri Merolin Barros Mattos¹

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Metropolitana de Santos.

E-mail: malri_s2@hotmail.com

Pedro Nicácio C. dos S. Francisco²

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Metropolitana de Santos.

E-mail: nicacio_pedro@hotmail.com

Marcos Fernandez Nardi³

Profissional de 28 anos de experiência em diversas áreas. Possui graduação em Administração com ênfase em Logística e Transporte pela Universidade Metropolitana de Santos (2004). Professor universitário da Faculdade de Tecnologia da Praia Grande (FATEC) e Consultor. Tem experiência na área de Engenharia de Transportes, com ênfase em Veículos de Transportes, atuando principalmente nos seguintes temas: portos, fidelização, transporte marítimo, marketing de relacionamento e planejamento urbano.

E-mail: mfnardi@hotmail.com